

Lei Municipal n.º 19/79, de 05 de outubro de 1979

Da Novos Valores aos Vencimentos Abaisco Discriminados
e das Outras Providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os vencimentos mensais, abaisco discriminados, referente a funcionários do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, a partir de 09 de julho de 1979:

01 - Fabio Victor Grupp - Tesoureiro R\$ 6.927,54

02 - Suelly Candido Macarati - Auxiliar " 6.927,54

Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes com as alterações salariais referidas nesta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, se necessário, abrir Crédito Especial até o valor da diferença, anulando, para tanto, Dotação Orçamentária, de acordo com o Artigo 4.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de outubro de 1979.

Marcelo Lillo

Prefeito Municipal

Odete de Sá

Oficial Administrativo